



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

www.clubepastoralemao.com.br

secretaria.cbpa@gmail.com

Caros Pastoreiros e Pastoreiras,

O nosso Clube Brasileiro do Pastor Alemão – CBPA recebeu o novo RENAC – Registro Nacional de Entidades Cinófilas, inscrição BRC/EST - 24/1169, concedido pela Confederação Brasileira de Cinofilia CBKC para a atual Gestão 2021-2023, que encerra em 31/03/2024, quando será assinado novo contrato com a próxima gestão.

É o reconhecimento e a legitimação de um trabalho sério, competente, transparente, honesto e que dignifica a todos nós, que transformamos o CBPA no maior clube pastoreiro do país, ocupando um lugar de destaque na cinofilia brasileira e mundial,

Registro nosso agradecimento a CBKC, parceira de sempre, e a imensa comunidade pastoreira que integra o CBPA: handlers, figurantes, criadores, juízes e expositores.

A nossa responsabilidade cresce continuamente, e o CBPA cumpre o seu papel no crescimento e desenvolvimento da criação da raça pastor alemão no Brasil.

Março de 2024

AVANTE CBPA SEMPRE!

José Carlos da Silveira

Presidente do CBPA

		<i>Confederação Brasileira de Cinofilia</i>			
MEMBRO DA FEDERATION CYNOLOGIQUE INTERNATIONALE - F.C.I. - (BELGIQUE)					
REGISTRO NACIONAL DE ENTIDADES CINÓFILAS				R. E. N. A. C.	
Nome CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO			Número de Inscrição. BRC/EST - 24/1169		
Filiação FEDERAÇÃO CINÓFILA SÃO PAULO			Válido até 31/03/2024		
Natureza Federação <input type="checkbox"/> Entidade Eclética assemelhada <input type="checkbox"/> Entidade Eclética <input type="checkbox"/> Especializada <input checked="" type="checkbox"/>					
Local RUA ANTÔNIO LUCIANO GOMES Nº 73		Número		Complemento	
CEP 19801-000	Bairro JARDIM CANADÁ	Município ASSIS	UF SP		
RIO DE JANEIRO, 13 DE MARÇO DE 2024					
VÁLIDO SOMENTE PARA:					
PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA			Confederação Brasileira de Cinofilia		
VICE-PRESIDENTE: CLÁUDIO ROBERTO ROSA BURCK					



Parágrafo Único – A celebração deste **CONVÊNIO** concede à **CONVENENTE**, a expectativa de direito ao **Registro Nacional de Entidades Cinófilas (RENAC)**, por tempo determinado, e deverá ser obtido pela **CONVENENTE** em ato em separado, uma vez cumpridas os requisitos e obrigações definidos no **Capítulo III do Estatuto da CBKC**.

II - DA DECLARAÇÃO DE VONTADE DA CONVENENTE

Cláusula Segunda – A **CONVENENTE** expressamente declara e manifesta sua firme intenção de aderir e integrar o **Sistema CBKC**, obrigando-se a fielmente seguir, adotar e cumprir a integralidade do **Estatuto da CBKC**, seus códigos, regulamentos, normas, diretrizes, atos, circulares e similares, salvo os regulamentos técnicos de raça, que farão parte integrante dos regulamentos da CBKC.

Cláusula Terceira – A celebração do presente instrumento obriga que a **CONVENENTE** utilize em todos os seus instrumentos, documentos internos e externos, materiais de publicidade, sites e mídias sociais os símbolos e as logomarcas da **CBKC** e da **FCI**.

III - DA JURISDIÇÃO

Cláusula Quarta - A jurisdição da **CONVENENTE** é de cunho nacional.

Parágrafo Único – Para a realização de suas atividades sociais a **CONVENENTE** poderá constituir núcleos, comissões e departamentos, nos termos de seu Estatuto Social, obrigando-se a arquivar e manter atualizados na **CBKC** todos os instrumentos, atas, protocolos, resoluções, circulares, endereços, relação de membros e associados e a fornecê-los sempre que solicitados.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CBKC

Cláusula Quinta - A **CBKC**, nos termos e limites deste instrumento, obriga-se a:

I - Cadastrar a **CONVENENTE** no **Registro Nacional de Entidades Cinófilas (RENAC)**, por tempo determinado, e que deverá ser obtido pelo **CONVENENTE** em ato em separado, uma vez assinado esse convênio e cumpridos os requisitos e obrigações definidos no **Capítulo III do Estatuto da CBKC**.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906

cbkc@cbkc.org
www.cbkc.org



II – Admitir a **CONVENENTE** no **Sistema CBKC**;

III – Delegar à **CONVENENTE**, sem exclusividade, a captação dos serviços acessórios de registro genealógico de cães da raça Pastor Alemão;

a - A partir desta data a CBKC não registrará Pastores Alemães sob o Registro Inicial (R.I).

IV – Permitir o acesso, sem exclusividade, ao sistema eletrônico de emissão de pedigrees, nos termos de regulamento próprio e mediante a adequada contraprestação financeira definida nesse instrumento;

V – Assegurar à **CONVENENTE** o fornecimento dos formulários oficiais necessários para a execução dos serviços cinófilos, mediante a adequada contraprestação financeira definida pela **CBKC**.

VI – Delegar à **CONVENENTE**, sem exclusividade e, mediante prévia homologação, a realização de exposições caninas de estrutura e beleza, matches, de provas de trabalho e de adestramento, de campo, dentre outras performances esportivas e recreativas de competência da **CBKC**, observadas as exigências do Regulamento de Exposições da CBKC, do qual o Regulamento de Exposições para a raça Pastor Alemão faz parte integrante.

VII – Homologar árbitros integrantes do **Quadro de Árbitros da CBKC** e árbitros estrangeiros do **Quadro de Árbitros Internacionais da FCI** para atuarem nos eventos cinófilos que a **CONVENENTE** desejar promover, observadas as exigências do **Regulamento de Exposições da CBKC** e do **Regulamento de Árbitros da CBKC**, promovidas, em conjunto ou isoladamente, pela **CONVENENTE**;

VIII – Estabelecer e fixar os valores e taxas dos serviços cinófilos;

IX – Estabelecer e fixar o percentual e forma de repasse dos serviços cinófilos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Cláusula Sexta – A **CONVENENTE**, nos termos e limites deste instrumento, obriga-se a:

I – Cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste **CONVÊNIO**;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906

cbkc@cbkc.org
www.cbkc.org



II – Acatar, divulgar, cumprir e fazer cumprir o **Estatuto da CBKC/FCI**, seus códigos, regulamentos, normas técnicas e administrativas, diretrizes, atos, resoluções e circulares;

III – Divulgar e dar publicidade em seus documentos oficiais, sites, publicidades, mídias e redes sociais, etc. à condição de filiada ao **Sistema CBKC/FCI**;

IV – Submeter à homologação e arquivamento pela **CBKC**, ou a algum órgão por esta delegada, as alterações estatutárias, atas, expedição de normas técnicas e regulamentos cinófilos, emitidos pela **CONVENENTE**;

V – Adotar as tabelas de taxas e valores dos serviços cinófilos fixadas pela CBKC, para os clubes nacionais de raça.

VI – *Repassar à **CBKC**, as taxas relativas à prestação dos serviços cinófilos delegados e aos números que serão usados nas emissões de pedigrees pelo **CONVENENTE**, no momento da solicitação dos serviços.*

VII – Encaminhar à **CBKC**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente **CONVÊNIO**, os seguintes instrumentos:

a – *Relação dos cães que a **CONVENENTE** deseja proceder ao registro na **CBKC**, incluindo suas genealogias e demais informações, para a respectiva numeração e incorporação no stud book da **CBKC**;*

b – Relação dos Canis registrados;

c – Relação das entidades especializadas subdelegadas e núcleos regionais;

d – Relação dos dirigentes, cargos e funções, com dados e qualificação completos;

e - Relação dos figurantes, com dados e qualificação completos, em suas várias categorias;

VIII – Manter permanentemente atualizados junto à **CBKC** os dados e exigências contidas neste instrumento e notadamente no Inciso VII da Cláusula Sétima;

IX – Integrar o **Conselho Brasileiro da Raça Pastor Alemão - CBRPA**, cumprindo e fazendo cumprir suas resoluções;

X – Elaborar calendário nacional de atividades cinófilas, nos prazos e condições fixados pela **CBKC**;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906



cbkc@cbkc.org
www.cbkc.org



XI – Submeter à prévia homologação da **CBKC** e de seus órgãos a realização de exposições e provas cinófilas;

XII – Submeter à prévia homologação da **CBKC** e de seus órgãos o pedido de autorização de árbitros nacionais e/ou estrangeiros e de figurantes para a realização de exposições cinófilas e provas de qualquer natureza;

XIV – Realizar assim que possível exposição especializada de cães da Raça Pastor Alemão quando solicitada pela **CBKC**.

VI - DO RENAC

Cláusula Sétima - O **Registro Nacional de Entidades Cinófilas (RENAC)**, nos termos dos artigos 67 e seguintes do **Estatuto da CBKC**, constitui-se de condição essencial para o funcionamento e a integração de uma entidade cinófila ao **Sistema CBKC**, e perante o qual deverão ser arquivados, mantidos e atualizados os atos constitutivos e alterações estatutárias das entidades cinófilas

Cláusula Oitava - O **Registro Nacional de Entidades Cinófilas (RENAC)** é concedido pela **CBKC** à **CONVENENTE**, por tempo determinado, em ato em separado, uma vez cumpridos os requisitos e obrigações definidos no **Capítulo III** do **Estatuto da CBKC**.

Cláusula Nona – A **CONVENENTE** executará os serviços cinófilos da Raça Pastor Alemão que lhes foram precariamente concedidos pela **CBKC** e diretamente solicitados por interessados, em sua área de jurisdição e sob sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima - A **CBKC** expedirá, dentre outros, os **Certificados de Registro de Origem – CRO** e os títulos promocionais diversos, podendo a expedição dos referidos títulos serem delegadas à **CONVENENTE** a exclusivo critério da **CBKC**.

Cláusula Décima Primeira – A **CONVENENTE** se obriga a permitir a fiscalização, por parte da **CBKC** e de seus órgãos e conselhos, com o fim de preservar a eficiência e a credibilidade do **Sistema CBKC**, facilitando o acesso a quaisquer documentos e às consultas e visitas de verificação técnica e administrativa.

VII – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906



cbkc@cbkc.org
www.cbkc.org



Cláusula Décima Segunda - Não se estabelece entre as partes conveniadas, em decorrência deste **CONVÊNIO**, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de mandato, agenciamento, consórcio, grupo econômico, representação, vínculo trabalhista, societário ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Parágrafo único - Para todos os fins de direito, as partes, de comum acordo, se encontram cientes de que nenhuma responsabilidade derivada do presente termo poderá ser imputada à CBKC no que diz respeito a qualquer futura reclamação trabalhista ou outra qualquer derivada de funcionários, contratados ou não por parte do CBPA, a qual exclusivamente responderá por qualquer tipo de ação ou reclamação, seja na esfera cível ou trabalhista, uma vez que o presente termo não configura qualquer relação de solidariedade.

Cláusula Décima Terceira - Qualquer necessidade de alteração e/ou prorrogação dos termos de **CONVÊNIO** e inerentes ao seu objeto e pleno cumprimento deverá ser formalizada através de formal **Termo Aditivo**, estando as partes conveniadas de pleno acordo.

VIII - DO INADIMPLEMENTO DA CONVENIENTE

Cláusula Décima Quarta – A **CONVENIENTE** declara expressamente, plena ciência e concordância de que nenhum serviço cinófilo será prestado pela **CBKC** caso o pagamento e/ou repasse de valores e taxas correspondente não seja efetuado no momento de sua solicitação.

Cláusula Décima Quinta - A quitação de todos os compromissos e o cumprimento de todas as obrigações cinófilas, são condições essenciais para a continuidade da delegação objeto do presente **CONVÊNIO**, da execução dos serviços e das contrapartidas oferecidas, inclusive a manutenção do **RENAC** e do gozo de seus direitos políticos junto ao **Sistema CBKC**.

Cláusula Décima Sexta - A inobservância pela **CONVENIENTE** do integral cumprimento das obrigações assumidas neste **CONVÊNIO** sujeitará à aplicação pela **CBKC** das seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II – Suspensão do **Sistema de CBKC**, do **RENAC** e dos termos, obrigações e direitos deste **CONVÊNIO**;
- III – Rescisão do presente instrumento e imediata exclusão do **Sistema CBKC**.



cbkc@cbkc.org
www.cbkc.org



IX – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima – A denúncia ou rescisão deste Instrumento de Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das normas, regulamentos ou orientações emanadas da CBKC ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Também será causa de rescisão imediata do Instrumento, sem necessidade de prévia comunicação, deixar de cumprir o CBPA, em qualquer tempo ou modo, com suas obrigações de ordem fiscal, tributária ou trabalhista, situações essas que contrariam as normas internas de *compliance* da CBKC.

X – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Oitava - Os casos omissos no presente **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes conveniadas, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos, que farão parte integrante deste Instrumento.

XI - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

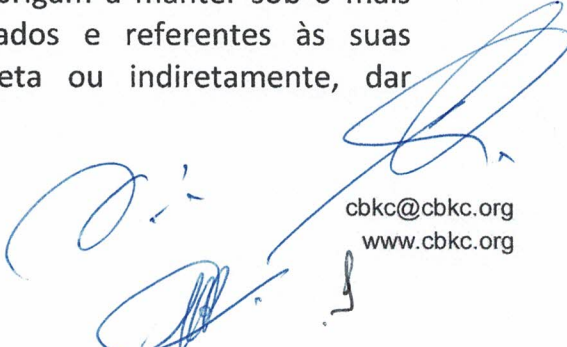
Cláusula Décima Nona – As partes conveniadas se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações compartilhados e referentes às suas atividades, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906



cbkc@cbkc.org
www.cbkc.org



conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas, acordadas ou geradas na vigência deste **CONVÊNIO**.

XII - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Cláusula Vigésima – Serão consideradas nulas de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente **CONVÊNIO**, que vá de encontro ao que estiver disposto no Estatuto da CBKC, suas Resoluções, Regulamentos e normas técnicas.

XIII - DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Cláusula Vigésima Primeira - Este **CONVÊNIO** obriga aos herdeiros e sucessores das partes conveniadas, devendo ser ratificado pelas atuais partes, bem como pelas futuras, de acordo com cada posse de uma nova diretoria das partes.

XIV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Segunda – O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de vigência do RENAC, podendo ser revalidado, mediante a renovação do referido RENAC, conforme aditivo específico a ser assinado pelas PARTES.

XV - DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira – As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste **CONVÊNIO**, renunciando as partes conveniadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Qualquer disputa que surja em virtude do presente **CONVÊNIO** será regulada pela Legislação Brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.



Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA – CBKC


Ricardo Torre Simões
Diretor Técnico


Renato de Mello Almada
Diretor Jurídico


Mauro Atalla
Diretor de Eventos

Clube Brasileiro do Pastor Alemão (CBPA)


Jose Carlos da Silveira
Presidente

Anexos:

- Estatuto e últimos aditamentos
- Ata de eleição da diretoria.